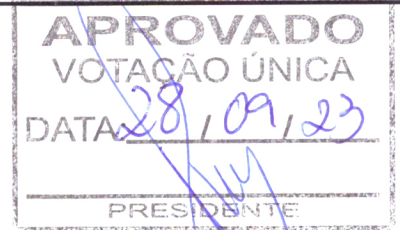




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer
Projeto de Lei nº190/2023
Mensagem nº128/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Estabelece critérios para consulta pública para as direções das unidades escolares mantidas pelo Poder Público Municipal, com a participação da comunidade escolar.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a realização e consulta pública para o preenchimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto das Escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria **não apresenta vício de iniciativa**, mostra-se **legal e constitucional**.

A matéria traz em seu bojo a necessidade da participação legislativa quanto ao tema que versa o projeto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Veja-se que, a intenção do Executivo é estabelecer critérios e procedimentos para a realização de consultas públicas, tendo por base a seleção das equipes diretivas das unidades escolares mantidas pelo poder público municipal de Miguel Pereira.

Portanto, em uma vista d'olhos, a matéria respeita a participação popular, avocando em si mesma norma para o direito ao voto e respeita a democracia quando traz consciência à comunidade para o processo da escolha dos dirigentes da escola.

Outrossim, pode-se extrair com clareza que em seu intento, a matéria fortalece a gestão democrática ao garantir a representatividade de profissionais qualificados, considerando que traz como critérios para a candidatura a formação em nível superior na área da pedagogia ou licenciatura, como condição sine qua non a experiência mínima de 03 (três) anos de magistério público.

Por esse motivo, este relator **vota pela tramitação**.

III – Da decisão da Comissão:

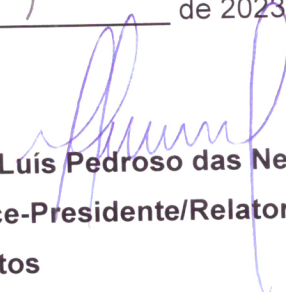
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de 09 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro